



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO MUNICIPAL Nº 068/2026, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**REGULAMENTA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL,  
O USO DE EQUIPAMENTOS DE SOM  
AUTOMOTIVO (PAREDÕES) NO DISTRITO DE  
BITUPITÁ DURANTE O PERÍODO  
CARNAVALESCO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 65, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a realização das festividades carnavalescas em Barroquinha, na Praia de Bitupitá;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o uso de equipamentos de som automotivo, a fim de garantir a ordem pública, a segurança, a organização do evento e o bem-estar da coletividade;

**CONSIDERANDO** o dever do Poder Público Municipal de assegurar o sossego público e prevenir perturbações à ordem;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica autorizado, em caráter excepcional, o funcionamento de equipamentos de som automotivo (paredões), no período de 14 a 17 de fevereiro de 2026, no horário compreendido entre 09h00min e 17h00min, exclusivamente na faixa de areia da Praia de Bitupitá.

**Art. 2º** - Fica expressamente proibido a promoção ou participação em disputas de paredões (“rachas”), competições de potência sonora ou quaisquer práticas que incentivem a emissão excessiva de ruídos ou a aglomeração desordenada.

**Parágrafo Único:** Fica permitido exclusivamente e somente na Orla (“calçadão”) o paredão contratado pela Prefeitura Municipal de Barroquinha para animação do evento “mela-mela” carnavalesco.

**Art. 3º** - Para os fins deste Decreto, considera-se paredão de som todo equipamento de som automotivo instalado, acoplado, adaptado ou rebocado por veículos, independentemente de sua potência ou dimensão.





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** - O descumprimento das disposições deste Decreto implicará na apreensão imediata do equipamento e/ou veículo, aplicação de multa e demais sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal previstas na legislação vigente.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.**

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.



**RUA LÍVIO ROCHA VERAS, Nº 549, CENTRO, BARROQUINHA - CEARÁ**  
**CEP: 62.410-000 - TELEFONE: (88) 3623 1137**  
**CNPJ: 23.478.597/0001-80**